Processo Administrativo nº 3100.50965/2018

 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2018 (UASG – 926703)

Objeto: Contratação de empresa para execução de trabalho técnico social do Conjunto Residencial Jorge Quintela no Município de Maceió/Alagoas - Programa Minha Casa Minha Vida.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão 114/2018, conforme e-mail’ encaminhado tempestivamente, no dia 12/11/2018 às 13h59, pela empresa BIOÉTICA GESTÃO PÚBLICA, a pregoeira encaminhou para equipe técnica da SEDET que respondeu o que segue:

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.**

**1. DA ADMISSIBILIDADE.**

 Nos termos do item 5.3 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 114/2018-CPL/ARSER, até o fim do expediente do SEGUNDO DIA ÚTIL ANTERIOR à data da sessão pública inicial do certame (dia 12/11/2018, às 14 horas), qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá IMPUGNAR o ato convocatório do dito Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação aviada pela empresa Bióetica de Gestão Pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.925.440/0001-07, no dia 12/11/2018, às 13:59, nos moldes do item do citado edital.

 Em sendo assim, reconhece-se o requerimento de impugnação pleiteado como tempestivo e admissível.

**2. DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS.**

 A empresa Bióetica de Gestão Pública impugna o edital alegando três situações distintas. São elas:

**a) falta de clareza dos termos do edital e anexos-quebra da transparência;**

**b) da falta de publicação no diário oficial da união;**

**c) da falta do valor estimado à contratação.**

 **Quanto à letra ‘a’** cumpre informar que a afirmação de que *“falta clareza e transparência”* neste edital, não corresponde com a realidade, pois pode-se observar que no corpo do processo existe o PLANO DE TRABALHO, um instrumento que foi pensado para facilitar o entendimento do que se deseja com a ação proposta, com dados relevantes para a melhor execução da ação.

Tal instrumento contém entre outras observações: Carga horária, Objetivos, metodologia e **Quantidade total de atividades/eventos**.

Dessa forma, no item destacado na *“Planilha 4.8 – Cursos profissionalizantes: curso de tortas doces e salgadas de 40 h para chefe de família ou seus dependentes, com fundamental I completo”* identifica-se com total clareza levando em conta o instrumento acima mencionado, já que no **EIXO 4 GERAÇÃO DO TRABALHO E RENDA,** no item 8, que o referido curso acontecerá em duas turmas com 16 alunos cada e deverá acontecer nos meses 5 (cinco) e 7 (sete) de acordo com o plano de trabalho e cronograma físico financeiro.

Além de destacado na planilha de referência de custo que o valor unitário do curso é de R$ 48.940,00 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais) sendo o valor **TOTAL** multiplicado por 2 o que assegura que para atendimento do que se pretende devem ser realizadas atividades para duas turmas distintas.

Portanto, não se identifica falta de clareza nem, muito menos, de transparência nas ações propostas, pois todos os instrumentos e elementos constantes no processo foram pensados e planejados para facilitar e esclarecer as empresas que possuam interesse no certame, atendendo, assim, todos os princípios administrativos que devem reger a matéria.

**Quanto à letra ‘b’** cumpre informar que a publicação perseguida ocorreu no dia 31/10/2018, pág. 228, seção 3, do Diário Oficial da União, sendo descabida, por conseguinte, a alegação formulada.

**Quanto à letra ‘c’** cumpre informar que na modalidade pregão a publicização do valor orçado é uma faculdade da Administração. O artigo 3º, da Lei 10.520/2002 impõe que tais valores constem no procedimento levado a cabo no pregão, o que de fato foi atendido, pois o valor consta no processo, estando, por conseguinte, atendida a exigência legal que dá azo à legalidade do que fora questionado.

Diante dos argumentos supra, não há, por conseguinte, qualquer ilegalidade que dê azo à reformulação de itens do edital n.º 114/2018-CPL/ARSER.

**3. Conclusão.**

Levando em conta toda a argumentação supra, o acato aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, esta comissão admite a impugnação, por tempestiva, mas se posiciona no sentido de manter os termos editalícios em sua integralidade, haja vista a total legalidade dos termos nele esposados.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2018.

Por fim, considerando a resposta da equipe da SEDET, será mantida a data do pregão. Em que pese a argumentação exposta quanto ao valor estimado encontrar respaldo legal, informamos que o referido valor para a contratação é de R$ 995.520,00.

Sandra Raquel dos Santos Serafim

Pregoeira